Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 III SÉRIE — Número 120

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Nampula.

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Conselho dos Servviços de Representação de Estado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comsa Moçambique.
Associação de Moradores do Condomínio Julius Nyerere 812 - AMC 812.
Associação Educação para o Desenvolvimento de Moçambique.
Associação Rádio Comunitária de Lugela - ARCL.
Associação Unidade para Desenvolvimento do Sector Familiar.
Alma Gêmea, Limitada.
Armazem Shaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aurora Publicidade, Limitada.
Bodhi-Kioski – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cheery China – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cosma Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Denny's Pesca, Limitada.
Haka Neli Comercial, Limitada.
Herbal Soap, Limitada.
Hydroline, Limitada.
Indico Aircraft Maintenance, Limitada
Inova Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada
Kwik Lift, Limitada.
Licote, Limitada.
Loja de Festas, Limitada.
Molly`S Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz + Recargas, Limitada.
Nef Construções, Limitada.
Nelo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Parl Trading Co, Limitada.
Singa Electrical, Limitada.
SMIRPZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Talho Nice, Limitada.
TMC Logistics and Services, Limitada.
Translissuna – Sociedade Unipessoal, Limitada.
V.K Services, Limitada.
Vhuka Moza, Limitada.
Yaz Medical, Import, Limitada.
Zoloto, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Unidade para Desenvolvimento do Sector Familiar, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Unidade para Desenvolvimento do Sector Familiar.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Comsa Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição;

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, o abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comsa Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Verissimo.*

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Educação para o Desenvolvimento de Moçambique, requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Educação para o Desenvolvimento de Moçambique denominada AEDEM, com sede em Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 3 de Outubro de 2015. — O Governador da Província, *Victor Borges.*

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rádio Comunitária de Lugela (ARCL), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rádio Comunitária de Lugela (ARCL), com a sede em Mobede, Lugela Sede, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 9 de Novembro de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed.*

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Condomínio 812 - AMC812, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constuição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Condomínio 812 - AMC812.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na cidade de Maputo, 27 de Maio de 2021. — A Secretária do Estdo, *Sheila de Lemos Santana Afonso.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Abril de 2021, foi modificada por cessão de 60% de quotas da Euro Export, Limitada, a Concessão Mineira n.º 263C, válida até 21 de Novembro de 2030 para ambligonite, berilo, columbite, espodumena, feldspato, lepidolite, microlite, moscovite, petalite, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no distrito de Alto-Molocué, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 54´ 45,00´´	37º 56´ 45,00´´
2	- 15º 54´ 45,00´´	37º 58´ 00,00´´
3	- 15º 55´ 30,00´´	37º 58´ 00,00´´
4	- 15º 55´ 30,00´´	37º 56´ 45,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comsa Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Comsa Moçambique de ora em diante designada Comsa Moçambique – uma organização moçambicana, da sociedade civil, de promoção de saúde pública;

Dois) A Comsa Moçambique é constituída como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Comsa Moçambique é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahamed Sekou Touré, n.º 1740, 3.º andar, podendo criar delegações ou representações de acordo com as necessidades e mediante deliberação da Assembleia Geral. A Comsa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos da Comsa são:

a) Colaborar na promoção de cuidados de saúde sexual e reprodutiva

orientada para homens e mulheres em idade sexualmente activa;

b) Contribuir para a redução da taxa de mortalidade materno infantil com enfoque para as zonas rurais e para grupos socialmente desfavorecidos;

c) Auxiliar na prevenção de doenças endémicas e epidémicas (Malária, HIV e SIDA, tuberculose e outras) e adequação de abordagens e estratégias de intervenção de acordo com os contextos locais;

d) Contribuir para a prevenção e combate do uso/ou abuso no consumo do álcool, tabaco e outras substâncias psicotrópicas em grupos de adolescentes e jovens;

e) Apoiar o fortalecimento do sistema nacional de saúde em Moçambique através da modernização dos procedimentos, capacitação do pessoal de gestão e do desenvolvimento de acções dirigidas a grupos socialmente desfavorecidos (pessoas com deficiências, mulheres, crianças, pessoas com doenças cronicas, etc);

f) Actuar no fortalecimento dos serviços de prevenção e combate a violência baseada no género;

g) Realizar estudos para compreender fenómenos ligados à saúde como forma de produção de evidências para melhorar as suas intervenções.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membro)

Um) Podem ser membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas desde que aceitem e subscrevam os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita por três membros fundadores ou pelo menos cinco membros efectivos e assinada pelo candidato.

Três) A admissão referida no número anterior só se tornará efectiva após ratificação da Assembleia Geral.

Quatro) A atribuição da categoria de membro honorário e contribuinte depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membro)

Os membros, ao serem admitidos ostentam as seguintes categorias:

a) Membros fundadores – aqueles que subscreverem o pedido de reconhecimento da associação e os que participarem na assembleia geral constituinte da Comsa;

b) Membros efectivos – os admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;

c) Membros honorários – os que de forma substancial tenham prestado serviços relevantes e de reconhecido mérito à associação para a prossecução dos seus objectivos;

d) Membro contribuinte – que não tem obrigações estatutárias, mas que contribuem quer prestando serviços quer por forma financeira, quer doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Comsa:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os membros de todos os órgãos sociais da Comsa Moçambique (Mesa da Assembleia Geral, membros do Conselho de Direcção e membros do Conselho Fiscal) são eleitos por um período de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da organização e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral como órgão supremo é constituído por todos os membros fundadores e todos os membros que tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral convoca e dirige as sessões da Assembleia Geral.

Três) Em caso de ausência ou impedimento o Presidente da Mesa de Assembleia Geral poderá ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Comsa.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um administrador financeiro e um secretário-geral.

Três) A composição do Conselho de Direcção deverá reflectir, tanto quanto possível, a distribuição dos associados pelos vários sectores de actividade a serem criados na organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as acções dos membros e dos órgãos responsáveis pela gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, tendo o presidente o direito de voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) As receitas da Comsa serão provenientes da quotização dos seus associados, receitas de actividades realizadas pela Comsa e de donativos e doações atribuídas à Comsa.

Dois) O montante das quotas, jóia e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a periodicidade do seu pagamento, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários estão isentos de pagamento de jóia e quotas.

Quatro) Até 10% do valor de todos os financiamentos a projectos será retido para o fortalecimento institucional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedecem-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Associação de Moradores do Condomínio Julius Nyerere 812 (AMC8212)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Constitui-se a presente associação denominada Associação de Moradores do Condomínio Julius Nyerere 812 doravante designada AMC812, que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMC812 é de âmbito provincial, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 812, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMC812 os seguintes:

a) Regular a relação entre os associados, através de normas gerais que disciplinam o funcionamento e utilização das partes comuns do condomínio Julius Nyerere n.º 812 e aplica-se às diversas partes exteriores e fracções do mesmo prédio urbano, em condições de formarem unidades distintas e independentes que pertencem a proprietários diferentes, definidos os direitos e deveres destes enquanto condóminos e proprietários;

b) Definir os direitos e deveres para os moradores que aplicados resultem no bem-estar de todos;

c) Definir os órgãos sociais e administrativos do condomínio, as suas competências;

d) Buscar e obter soluções para os problemas, as necessidades e os anseios, aprimorando mecanismos para que o condomínio seja uma área segura para todos os que a frequentam. Congregar os esforços de todos os moradores na actuação de iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços de saneamento, iluminação e abastecimento de água;

e) Manter estreita ligação e solidariedade com outras entidades de representação do bairro e com as Associações de Moradores dos Condóminos Vizinhos, assim como de outros bairros da cidade e outras organizações da sociedade civil organizada;

f) Mobilizar, captar e gerir racionalmente os recursos para financiar actividades que visam garantir espaços comuns em condições de habitabilidade;

g) Fomentar iniciativas de âmbito social, cultural e económica desde que tragam externalidades positivas para os condóminos;

h) Abraçar outros fins não compreendidos no número precedente, desde que não colidam com o seu objecto social, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do AMC812 todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que sejam proprietários de uma ou mais fracções do condómino ou inquilinos, que adiram aos presentes estatutos genuinamente interessadas na prossecução dos objectivos do AMC812.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação integra as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores - São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição do AMC812 e que subscrevam a acta de constituição da AMC812;

b) Membros ordinários - São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão de membros)

Um) Os candidatos a membros da AMC812 devem solicitar a sua admissão por escrito ao Conselho de Direcção do AMC812.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros, determinar ou alterar a categoria que pertencem, sendo a decisão ratificada em sessão de Assembleia Geral do AMC812.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros, para além dos direitos consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda direito:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela AMC812;

b) Exercer o seu direito de voto;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do AMC812;

d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral;

e) Receber dos órgãos sociais do AMC812 informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação;

f) Propor a admissão de membros para o AMC812, nos termos dos presentes estatutos;

g) Examinar o relatório do balanço e contas do AMC812 e em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos;

h) Verificar os livros e documentação necessária.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

a) Respeitar e cumprir os estatutos e o regulamento da AMC812;

b) Exercer com dedicação e zelo o cargo ou função para que forem eleitos ou nomeados;

c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da AMC812;

d) Defender o bom nome e prestígio da AMC812 e contribuir para a realização dos objectivos e seu progresso;

e) Defender, zelar e valorizar, dando uma utilização racional todo o património da AMC812;

f) Pagar pontualmente as quotas e jóias.

Dois) Os membros não respondem, solidariamente, pelas obrigações da associação.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos membros)

Um) Os membros ordinários que pretendam deixar de fazer parte da associação podem o fazer após comunicação por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias.

Dois) Sem limitar o direito de exoneração, a Assembleia Geral pode estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação e demissão)

Um) Não podem fazer parte do AMC812 os membros:

a) Não sendo proprietários, deixam de ser inquilinos do condómino, por um período superior a 12 meses;
b) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra o AMC812 e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
c) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral;
d) Tenham dívidas acumuladas de contribuições mensais do prédio.

Dois) A expulsão têm como base uma deliberação do Conselho de Direcção contra tal exclusão, que deve ser participada ao interessado através de uma carta registada, é admitido o recurso à Assembleia Geral, a ser apresentado por escrito ao Presidente da Assembleia Geral num prazo de 30 dias a contar da notificação da exclusão, que deve tomar a devida decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do AMC812 os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Gestão;
c) Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do AMC812 composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete á Assembleia Geral:

a) Admitir novos membros;
b) Eleger e exonerar membros para o Conselho de Gestão;
c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno e demais regulamentos que sejam convenientes, cuja deliberação deve ser aprovada por maioria de três quartos dos membros presentes votantes;
d) Aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo e anuais do AMC812;
e) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do AMC812;
f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
g) Deliberar sobre a exoneração de membros do AMC812 nos termos do artigo nono dos presentes estatutos;
h) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais do AMC812.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação de balanço de contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do Conselho de Gestão.

Três) Pela metade dos membros fundadores ou ordinários, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) A Assembleia Geral reúne em primeira convocação com pelo menos a maioria dos membros com direito de voto que estiverem presentes. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral pode reunir meia hora depois, com o quórum que estiver presente.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, salvo nos casos que requeiram a maioria qualificada tais como:

a) A alteração dos estatutos;
b) A alteração do regulamento interno;
c) A extinção do AMC812.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração do AMC812.

Dois) Podem fazer parte do Conselho de Direcção do AMC812 três membros com direito a voto e eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Entre os membros do Conselho de Gestão são designados:

a) Um administrador;
b) Um administrador substituto;
c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira do AMC812;
d) Decidir sobre parcerias estratégicas, programas e projectos em que o AMC812 deva participar;
e) Decidir sobre a admissão de pessoal de auxílio do condomínio;
f) Apreciar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno, do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna do AMC812, a serem submetidas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu administrador ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção em cada sessão devem constar de uma acta a ser aprovado na reunião seguinte.

Três) O regulamento interno deve definir as demais normas para o bom funcionamento do AMC812.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administrador)

O administrador é órgão responsável pela gestão e administração do AMC812, ao qual compete:

a) Administrar a associação e promover o seu desenvolvimento, velando pelo fiel cumprimento dos presentes estatutos e das leis, e zelando por todos os seus bens;
b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Celebrar acordos, adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juízo;

d) Contratar e demitir empregados e colaboradores dentro do limite do seu mandato;

e) Planificar, organizar e executar a programação da associação objectivando atingir as suas finalidades;

f) Responder pelo expediente da associação, assinando inclusive as devidas correspondências;

g) Representar a associação perante os estabelecimentos de crédito, públicos e particulares, assinando, emitindo e endossando cheques e demais documentos que se fizerem necessários;

h) Receber e dar quitação;

i) Indicar o seu substituto nos casos de ausência, doença ou impedimentos temporários, a quem outorgara procuração com poderes para desempenho das suas tarefas;

j) Convocar colaboradores para assuntos especiais que objectivem as finalidades da associação.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Fiscal Único:

a) Examinar a escrita e documentação do AMC812 sempre que o julgar conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna do AMC812.

Dois) O Fiscal Único pode, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma entidade externa revisora de contas informando o Conselho de Gestão da sua intenção por escrito com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Objetividade, confidencialidade e neutralidade)

Todos os membros dos órgãos sociais do AMC812 exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade, neutralidade e colaboração intersubjectiva.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Capital social)

A AMC812 não possui qualquer capital social por se tratar de uma instituição com carácter social, sem fins lucrativos e as suas actividades são sustentadas pelas quotas dos membros e pelas taxas mensais dos imóveis aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) Constitui património do Condomínio Julius Nyerere 812:

a) Todos os espaços comuns à sua volta, desde que tenham um determinado valor;

b) As contribuições resultantes das quotas dos associados;

c) Os bens e direitos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer pessoas de direito público e ou privado;

d) Os seus rendimentos próprios e as receitas das actividades realizadas no âmbito do seu objecto;

e) Todos os bens e direitos por ela adquiridos ou que advierem de qualquer outro meio legal;

f) Doações e legados de entidades públicas e privadas;

g) Os juros de contas de depósitos;

h) Os saldos de contas de gerência de anos anteriores;

i) Produto de empréstimos contraídos junto de instituições de crédito;

j) Subsídios que lhe venhas a ser concedidos pelo Estado;

k) Participações que o Condomínio Julius Nyerere 812 tenha junto em outras instituições públicas e privadas.

Dois) Os rendimentos do Condomínio Julius Nyerere 812 serão destinados a:

a) Apoiar as actividades enquadradas no seu objecto social;

b) Suportar os encargos do seu funcionamento;

c) Investimento no aumento do património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação sobre a matéria em vigor.

Associação Educação para o Desenvolvimento de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos sessenta e nove mil oitocentos e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação de natureza não lucrativa, denominada Associação Educação para o Desenvolvimento de Moçambique, constituída entre membros: Hipólito das Neves Alfredo Machaieie, solteiro, natural de Nampula e residente Muahivire – expansão, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299119S, emitido pela DIC de Nampula, aos 28 de Maio de 2012, Ernesto Alfredo Valoi, casado, natural de Massinga-Inhambane e residente em Natikire – Muepelume B, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030131003035B, emitido pela DIC de Maputo, aos 26 de Junho de 2012, Hélio Edgar Raul Manhique, solteiro, natural de Xai-Xai, Gaza e residente no bairro urbano central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101968460Q, emitido pela DIC de Xai-Xai, aos 10 de Fevereiro de 2012, Wilson Profirio Nicaquela, solteiro, natural de Monapo, Nampula e residente bairro Namutequeliua, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030312911122T, emitido pela DIC de Nampula, aos 19 de Junho de 2012, Carlota Jaime Comé, solteira, natural de Matola-Maputo e residente em Muhala – cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100058601A, emitido pela DIC de Nampula, aos 26 de Janeiro de 2010, Fenias Zacarias Cherindza, solteiro, natural de Nampula e residente Muetasse, Muhala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102427823S, emitido pela DIC de Nampula, aos 15 de Agosto de 2012, Issufo Abdurramane Mussa, solteiro, natural de Nampula e residente em rua da Beira n.º 11, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102890609F, emitido pela DIC de Nampula, aos 19 de Março de 2013, Idalce Joana Alfredo Machaieie, solteira, natural de Nampula e residente em Namutequliua, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102406477F, emitido pela DIC de Nampula, aos 2 de Agosto de 2012, Simione Césio Chipe, solteiro, natural de Nampula e residente Avenida das FPLM, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102416108B, emitido pela DIC de Nampula, aos 26 de Junho de 2012, Sérgio Agostinho Carlos, solteiro, natural de Nampula e residente em Muahivire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101287241C, emitido pela DIC de Nampula, aos 23 de Junho de 2011.

Constituem entre si a presente associação que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Educação para o Desenvolvimento de Moçambique, adiante designada de AEDEM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Educação para o Desenvolvimento de Moçambique - AEDEM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Nampula, no entanto, poderá, mediante deliberação do Assembleia Geral, abrir delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutra zona da província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escrituração.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação é de âmbito provincial.

ARTIGO SEXTO

Objecto

Um) O objecto social da AEDEM é a pesquisa e implementação de estudos que visam mudar a realidade das comunidades moçambicanas. Ou seja, a AEDEM irá actuar em função daqueles que se mostrarem ser os maiores problemas das comunidades moçambicanas, desenvolvendo pesquisas para perceber (de forma científica) o(s) problema(s) e levantar soluções para os mesmos.

Dois) Posteriormente, os resultados de cada estudo:

a) Serão apresentados aos parceiros nacionais ou internacionais com vista a obter financiamento para a sua execução; ou

b) Serão publicados em instituições de ensino superior parceiras de forma a colaborar para a efectivação do 3.° pilar das universidades que é a extensão e de alguma forma ajudar aos estudantes que estejam a cursar na área sobre a qual o estudo incidiu;

c) A AEDEM tem como objectivo geral, melhorar a qualidade de vida das comunidades moçambicanas através da implementação de projectos de intervenção nas áreas de educação, saúde e meio ambiente.

Três) Com ajuda dos seus membros: académicos e especialistas das várias áreas, usando os mais actualizados métodos e técnicas de pesquisa, pretende:

Três ponto um) Na fase de desenvolvimento da pesquisa:

a) Identificar e levantar os maiores problemas/indicadores que prendem as comunidades em níveis extremos de pobreza, apesar do trabalho que o governo tem feito para reverter a situação;

b) Estudar o fenómeno problema; e

c) Em função dos resultados propor soluções para ultrapassar os problemas levantados na comunidade em estudo.

Três ponto dois) Na fase de implementação do projecto da pesquisa:

a) Melhorar as atitudes e comportamentos das comunidades ligadas ao estudo em causa;

b) Ajudar as comunidades a tomar decisões sábias que lhes possam ajudar no desenvolvimento;

c) Divulgar serviços fornecidos pelo estado, que sejam pouco conhecidos pelas comunidades;

d) Promover a educação básica e profissional;

e) Promoção de programas de desenvolvimento económico e social;

f) Promover o voluntariado;

g) Promover programas ambientais, de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

h) Unificar e dar voz as entidades anónimas que trabalham na área de educação, saúde e meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Um) O quadro social será composto de número ilimitado de associados, académicos ou estudantes, pessoas singulares ou colectivas, físicas ou jurídicas admitidas em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres.

Dois) Podem ser membros da AEDEM, desde que aceitem os seus estatutos e programas e se esforcem pela materialização dos seus objectivos, todas as pessoas que reúnam os requisitos do ponto anterior.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

Na AEDEM existem as seguintes categorias de membros:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Honorários;

d) Beneméritos.

ARTIGO NONO

Membros fundadores

São membros fundadores da AEDEM, os que preencheram todos requisitos para a legalização da mesma e participaram da sua Assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos da AEDEM, os que ligados por meio de quotização mensal e que pela sua actividade contribuem para o funcionamento e crescimento da associação.

Dois) Só os membros efectivos podem votar e serem eleitos para os órgão directivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros honorários

Um) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado serviços ou apoio particularmente relevantes para a criação ou implementação dos projectos da AEDEM e concretização dos seus objectivos.

Dois) A qualidade de membros honorários, é atribuída pela Assembleia Geral sob orientações do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros beneméritos

É membro benemérito aquele que contribuindo, de modo particular, com subsídios contribuições, bens e serviços, facilita implementação dos projectos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Condições de admissão

Um) Para admissão a membros da AEDEM, é necessário que o candidato tenha o nível superior mediante uma declaração de intenção subscrita pelo interessado, juntando o pagamento das jóias.

Dois) O pedido referido o número anterior será dirigido ao Conselho de Direcção da AEDEM, que submeterá a Assembleia Geral, para sua ratificação tomará decisão final sobre admissão do membro interessado.

Três) Os membros recém admitidos gozaram do direitos de eleger e serem eleitos, decorridos o período de 3 meses da data da sua admissão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos de membros

Os membros gozam dos seguintes direitos:

a) Participar de todas as actividade da associação eleger e ser eleitos para os cargos de direcção nos termos dos artigos 6, n.°s 2, 3 e 9 dos presentes estatutos;

b) Ser tratado com cortesias, respeito e dignidade;
c) Usufruir plenamente de qualquer beneficio ou regalias obtidas ou a obter pala AEDEM observando as posições dos associados indicados no estatuto; e
d) Examinar livros, contas e demais documentos referente a vida da associação, durante os quinze dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deveres dos membros

São Deveres dos membros da AEDEM:

a) Contribuir para o bom nome da AEDEM;
b) Pagar pontualmente as contribuições mensais fixadas em Assembleia Geral;
c) Tomar parte nas Assembleia Gerais da Associação;
d) Desenhar com maior zelo e assiduidade os cargos para que tenham sido designados;
e) Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de estudo para o qual tenha sido convidado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

São órgão da AEDEM os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgãos máximo da AEDEM, e é composto por todos os membros que se encontram no exercícios dos seus direitos e será dirigido por uma mesa, composta por, presidente e secretario geral em exercício, dois vice-presidentes e três secretários todos eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 anos.

Dois) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do presidente do Conselho de Direcção. É convocada, ordinariamente, pelo secretario da AEDEM.

Três) Para convocação da Assembleia Geral, o secretário-geral informa a data e a hora e local da sua realização e a respectiva agenda com uma antecedência de 15 dias.

Quatro) A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente sempre que for exigido por solicitação da secretário geral ou a pedido do Conselho de Direcção, sob proposta de pelo menos 1/3 dos membros efectivos.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se sempre a presença de mais de ½ dos seus membros deliberará por consenso comum. Sempre que isso ao aconteça tomara as suas decisões por maioria simples de votos e membros para questões de fundos.

Seis) Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral, serão anotadas pelo secretário, assinadas pelo presidente e secretario geral depois de lida e correctamente passadas a limpo.

Sete) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas personalidade e entidades singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, com estatuto de observadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral, é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretario eleita por um período de 4 anos, renovável.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausência ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os respectivos membros da Assembleia Geral e demais órgão da AEDEM;
b) Discutir e aprovar relatórios de actividades e prestação de contas da associação;
c) Eleger ou demitir os membros dos órgãos sociais;
d) Aprovar, alterar ou reformular estatutos e o regulamento interno da associação;
e) Aprovar o estatuto orgânico da associação, assim como o regulamento interno da associação;
f) Apreciar aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de conta do exercício do Conselho de Direcção;
g) Em geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interessa a associação;
h) Distribuir e controlar as tarefas dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige e representa a associação em juízo ou fora dele é um órgão executivo, que nos intervalos das sessões da Assembleia Geral, executa, coordena e controla o cumprimento dos estatutos, decisões e directivas da AEDEM.

Dois) O Conselho de Direcção é constituída por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um tesoureiro;
d) Dois vogais.

Três) Fazem parte por inerência, do Conselho de Direcção todos os membros que exercem as actividades de direcção nos diferentes departamentos da AEDEM.

Quatro) O Conselho .Direcção é eleito em Assembleia Geral, por um período de 4 anos, podendo ser reeleito.

Cinco) No exercícios das sua funções, o Conselho Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano, e todas as vezes que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de 2/3 dos membro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administração e gestão das actividades da Associação e mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberação da Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades e de conta bem como orçamento e programas das actividade para o ano seguinte. Representar a associação junto das entidades legais públicas, bem como junto do Governo e demais instituições;
d) Adquirir bens necessário para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue disponíveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
f) Apresentar relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como o programa de actividades e orçamento e submeter a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do presidente

Compete ao presidente:

a) Representar superiormente a associação perante qualquer autoridade, repartições públicas e outras entidades particulares, judicial e extrajudicialmente;
b) Dirigir e coordenar os trabalhos e acções dos membros do Conselho Direcção;
c) Presidir as reuniões do Conselho;
d) Fazer cumprir as deliberações tomadas, mandar preparar o expediente respectivo;
e) Abrir e movimentar as contas bancárias e assinar cheques com tesoureiro e secretario
f) Tomar conhecimento de todas as correspondências recebidas,

ordenando para cada caso o expediente necessário;

g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do vice-presidente,

São competências do vice-presidente:

a) Auxiliar o presidente na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;

b) Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do secretário

São competências do secretário:

a) Assegurar e garantir o funcionamento do secretariado;

b) Preparar ou mandar preparar o expediente e assinar a correspondência que o presidente nele delegar;

c) Dirigir o serviço da secretaria e manter organizado o arquivo relativo as actividades da associação;

d) Substituir o vice-presidente, nas sua ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do tesoureiro

São competências do tesoureiro:

a) Coordenar as actividades da tesouraria;

b) Receber da secretaria e depositar imediatamente nos estabelecimentos bancários designados pelo Conselho Direcção, as importâncias e ou valores recebidos;

c) Assinar cheques com presidente;

d) Apresentar nas reuniões do Conselho Direcção o balancete das importâncias recebidas durante o mês anterior por contas de cada fundo mostrando-se o seu saldo existente;

e) Em cada dia último e útil de cada trimestre a relação e balancete resumo dos movimentos de receitas e despesas mostrando o saldo existente;

f) Manter em cofre a quantia fixada pelo Conselho Direcção para pagamento de despesas correntes;

g) Assinar com presidente os documentos de cobrança a utilizar na secretaria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo das actividade da AEDEM, e é composta por: presidente, vice-presidente, um vogal, membros eleitos da Assembleia Geral, dentre os membros ordinários, por um período de quatro anos renováveis por uma única vez.

Dois) O Conselho Fiscal, reúne sempre que necessário sob convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho Direcção sempre que entenda ou por solicitação deste órgão.

Quatro) Para o efeito do presente numero o presidente do Conselho Fiscal será sempre informado sobre a data, hora e agenda das sessões do Conselho Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

a) Exercer a fiscalização das actividades de conta, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;

b) Examinar a escrita e a documentação da AEDEM sempre que o entender;

c) Dar parecer sobre relatórios, balanços e contas de exercícios, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho Direcção;

d) Requerer a convocação da Assembleia em sessões extraordinária, quando julgar necessária;

e) Apresentar relatórios da sua actividade na Assembleia Geral;

f) Zelar pelo património da AEDEM.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Designação e duração do mandato

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por 4 anos e mantém-se em exercícios de funções até a sua efectiva substituição.

Dois) O mandato dos membros referido no número 1 do presente artigo, pode ser renovado por períodos consecutivos de 3 mandato, com excepção do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Eleições

Um) As eleições para órgão directivos da associação realizam-se de 4 em 4 anos na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido o direito de fazerem representar na base do princípio de cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deve ser apresentada pelo Conselho Direcção com antecedência mínima de 30 dias e com a proposta de pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral será constitutiva.

Dois) Após aprovação do estatuto pelo Governo e consequente escrituração pública os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação na Assembleia constitutiva, serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos e dúvidas que suscitarem na execução dos presentes estatutos, serão resolvidos pela Direcção e outras estruturas, para o efeito vocacionadas, observando as disposições legais do Código Civil e outras normas vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Associação Rádio Comunitária de Lugela

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação Rádio Comunitária de Lugela tem a sua sede e fórum em Mobede (Lugela Sede), província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101174131, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Rádio Comunitária de Lugela, abreviadamente designada por ARCL, fundada em 4 de Agosto de 2014 na sede do distrito de Lugela, passa a regular-se por este estatuto e pelo regime interno que adopta.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, sede e duração)

A ARCL, é uma pessoa jurídica de direito privado, com direito administrativo próprio, financeiro, patrimonial e cívico da comunidade e sem fins lucrativos, com duração indeterminada tendo a sua sede e fórum em Mobede (Lugela Sede) sob gestão da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação Rádio Comunitária de Lugela é uma entidade de âmbito distrital que congrega

membros que trabalham na área de comunicação social assente em três pilares: comunicar, informar e educar para o desenvolvimento da comunidade, colaborando com organismos do governo e diferentes actores da sociedade civil.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

a) Promover e divulgar programas educativos, informativos e recreativos que contribuem para a promoção da saúde, educação e formação das comunidades;

b) Promover acções de formação no âmbito de desenvolvimento e participação comunitária, nas mais diversas áreas sócio-culturais;

c) Proceder a divulgação de educação da comunidade para a defesa dos valores democráticos, tradicionais, culturais e de respeito mútuo entre diferentes camadas sociais da comunidade, no respeito pela constituição e demais legislações em vigor;

d) Prestar serviços de atendimento ao público e sem discriminação.

CAPÍTULO II

Dos colaboradores

ARTIGO QUINTO

(Colaboradores)

Podem ser colaboradores da associação, todas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras desde que tenham idade mínima de18 anos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos colaboradores)

Um) Os colaboradores da associação no seu geral agrupam-se em efectivos e não efectivos.

Dois) A qualidade dos membros de direcção é pessoal e intransmissível, podendo no entanto, qualquer colaborador em caso de ausência ou impedimento fazer-se representar por outro.

Três) Pode ser acumulada na mesma pessoa mais do que uma categoria de colaborador tipificada no número um (1) do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos colaboradores)

A admissão é feita mediante apresentação voluntária de quem deseja ao Coordenador da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos colaboradores)

Um) Direitos:

a) Exercer suas actividades livremente e dentro dos parâmetros legais que a instituição rege;

b) Participar em reuniões e outros tipos de encontros que sejam levados a cabo a formação, investigação, divulgação e troca de experiencias;

c) Apresentar propostas e sugestões para o melhor funcionamento da instituição;

d) Beneficiar-se de formações de vários assuntos a outros níveis;

e) Uso do equipamento para uma certa actividade da Rádio;

Dois) Deveres:

a) Cumprir as com as disposições estatuais e regimentais;

b) Aceitar exercer qualquer actividade que for atribuído;

c) Participar em reuniões da instituição;

d) Participar no objectivo real da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiencia profissional, desempenhando com zelo todas tarefas;

e) Preservar o equipamento da associação;

f) Recusar a prestação de qualquer trabalho que não seja do interesse da associação;

g) Zelar pelo nome e bens da associação.

ARTIGO NONO

(Infracções disciplinares)

Um) São infracções disciplinares:

a) A violação dos deveres que constam na lei, estatuto, regulamento e outras declarações tornadas públicas pela associação, podendo ser leve, grave ou muito grave;

b) Participar dos actos injuriosos ou difamatórios da associação;

c) Usar equipamento sem prévia autorização ou furtar algum equipamento da associação;

d) Faltar as actividades sem justa causa/ apresentar-se em estado de embriagues na instituição.

Dois) Autorizar a entrada de uma pessoa estranha, sem a autorização do Coordenador da Associação.

Três) A cada infracção disciplinar corresponde a uma pena de acordo com a gravidade, podendo ser uma das seguintes penas:

a) Advertências simples e públicas;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

Quatro) A advertência, a suspensão e expulsão será aplicada pelo Coordenador da Associação, mediante o consenso do corpo directivo da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração)

Um) O colaborador que pretender exuberar se deverá comunicar por escrito a direcção da associação e só poderá fazer no fim de um exercício social com pré-aviso de 30 dias.

Dois) Sem limitações de direito de exoneração, a associação poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da associação

SECÇÃO I

Da organização e funcionamento da associação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção)

Um) Direcção:

a) Coordenador;

b) Programador;

c) Administrativo.

Dois) Tarefas do coordenador:

a) Coordenar todas as actividades e velar pelo bom funcionamento da associação;

b) Produzir relatórios das actividades da instituição e submeter as instâncias subsequentes;

c) Assinar expedientes ao seu nível;

d) Delegar competências aos seus colegas;

e) Reunir com os colaboradores mensalmente.

Três) Tarefas do programador:

a) Elaborar planos de produção de vários programas sobre diferentes temas;

b) Fazer o acompanhamento da produção dos conteúdos produzidos;

c) Produzir relatórios de produção de programas;

d) Assegurar junto dos chefes de emissões a realização das emissões;

e) Reunir com os produtores de programas de 2 em 2 semanas;

f) Promover workshops internos como forma de dotar nos fazedores de Rádio, novas ferramentas de trabalho.

Quatro) Tarefas do administrativo:

a) Garantir o controlo das receitas produzidas, produzir mensalmente os relatórios financeiros e apresentar nas reuniões;

b) Cobrar pessoas (singulares/colectivas) que rádios fundem seus serviços na instituição;

c) Dar entrada e saída de actos administrativos;

d) Cuidar de todo património do centro e fazer inventários anuais dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Da representação da Rádio

ARIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da Rádio)

A Rádio fica representada pelo coordenador da mesma, podendo ser este ou o administrativo ou mesmo um membro ou funcionário qualificado do mesmo devidamente autorizado a assinar os actos de expedientes internos.

ARIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Línguas/ tempo de antena)

As emissões da Rádio serão emitidas em duas línguas (Portuguesa/Manhaua), sendo esta última língua local.

ARIGO DÉCIMO QUARTO

(Grelha de programação)

Um) De princípio associação Rádio Comunitária de Lugela é gerida e programada pela comunidade.

Dois) A grelha, resulta de uma consulta comunitária feita dentro do distrito de Lugela, dai que 80% dos programas são propostos pela própria comunidade.

CAPÍTULO V

Das receitas e do património

ARIGO DÉCIMO QUINTO

(Receitas e do património)

Um) As receitas da Rádio Comunitária de Lugela são contribuições dos membros e de terceiros, bem como legados, doações e quaisquer outros auxílios recebidos e o património, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, acções e títulos que a associação possui e vier adquirir.

Dois) As receitas e o património social serão aplicados exclusivamente no país, no desenvolvimento dos fins sociais, podendo também serem usadas receitas para o pagamento de subsídios dos funcionários permanentes e desenvolvendo actividades em todo tempo útil e outro estabelecido pelo regulamento.

Três) O exercício financeiro da Associação Rádio Comunitária de Lugela é encerrado por fim de cada ano.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e litígios

ARIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Associação Rádio Comunitária de Lugela só se dissolve por reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito. E a sua deliberação será tomada pela maioria de ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta da dissolução deve ser submetida ao Comité de Gestão com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da realização da Assembleia Geral, que delibera sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida, deve ser submetida por pelo menos 25% dos membros.

Quatro) Decide a dissolução a Associação da Rádio Comunitária de Lugela, a Assembleia Geral, designando uma comissão liquidatária e respectiva forma de liquidação, bem como destino a dar do património da associação, que deve ser prioritariamente afectos a instituições nacionais que promovam os mesmos objectivos que a Associação Rádio Comunitária de Lugela (ARCL).

ARIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Litígios e conflitos)

Para todo tipo de conflito, a Associação Rádio Comunitária de Lugela recomenda a uma resolução pacífica, em caso de falta de consenso ou outra matéria não prevista neste estatuto e no regulamento interno recorrer-se-á a lei vigente no país.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A alteração do presente estatuto será de 5 em 5 anos ou antes, caso haja motivos que justifiquem.

Dois) Toda proposta para alteração do presente estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral extraordinária convocada com pelo menos 30 dias de antecedência.

Três) Os casos omissos no presente estatuto e não constantes no regulamento interno serão decididos em reunião conjunta da Direcção Executiva e Comité de Gestão, no que não colidir com este estatuto.

Quatro) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Quelimane, 4 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Associação Unidade para Desenvolvimento do Sector Familiar

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Unidade para Desenvolvimento do Sector Familiar é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial regida pelo presente estatuto e pela lei vigente no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, distrito de Kamubukwana, situada no bairro do Jardim, podendo criar delegações provinciais, distritais e onde as condições permitirem.

Dois) A associação é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos da associação são os seguintes:

a) Promover o desenvolvimento rural por meio da potenciação das actividades económicas praticadas pelo sector familiar;

b) Capacitar as comunidades rurais em matérias que forem julgadas necessárias pela Assembleia Geral;

c) Promover o uso sustentável e racional dos recursos naturais, conservação do ambiente e da biodiversidade;

d) Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais em prol do combate a desnutrição crónica; e

e) Cooperar com o estado e outras organizações na promoção do desenvolvimento rural.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Unidade para o Desenvolvimento de Sector Familiar – todos cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, maior de 18 anos, que estejam interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

a) Membros fundadores - aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta de constituição;

b) Membros efectivos - todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral;

c) Membros honorários – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído de forma relevante pelo seu idealismo, motivação, acção para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação; e

d) Membros beneméritos – são indivíduos nacionais ou estrangeiros, instituições publicas ou privadas, em virtude do seu contributo (doações, assistência técnico e financeira) para o progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da associação e mediante os seguintes casos:

a) Renunciar voluntariamente;

b) Aquele que desrespeitar os princípios estatuários;

c) Viole os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento interno e outras deliberações dos órgãos sociais da associação;

d) Condenação em sentença e julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior;

e) Demissão e interdição legal; e

f) Comportamento doloso ou negligente que provoca danos morais ou materiais á associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da associação são os seguintes:

a) Participar nas actividades da associação e contribuir na definição de suas políticas;

b) Votar e ser votado para membros dos órgãos sociais da associação;

c) Tomar parte nas assembleias gerais;

d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

e) Formular propostas de projectos que coadunem com fins e actividades da associação;

f) Discutir qualquer assunto submetido a deliberação da Assembleia Geral; e

g) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto e regulamentos da associação;

b) Contribuir para o bom nome e efectivação dos objectivos da associação;

c) Pagar regular e atempadamente as quotas;

d) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;

e) Participar na divulgação das actividades da associação;

f) Acatar as determinações do Conselho de Direcção;

g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal indicados; e

h) Relar pelos interesses e conceito da associação, comunicando o Conselho de Direcção quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos no mandato de (4) quatro anos, renováveis uma vez por período igual, sendo vedados a mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta por todos membros em pleno gozo de seus direitos e obrigações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de edital afixado na sede da associação, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Três) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente à metade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação, em especial:

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre a alteração do estatuto ou extinção da associação, por maioria favorável de 3/4 de votos dos membros;

d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;

e) Aprovar o regulamento interno;

f) deliberar sobre a contratação de empréstimos;

g) Conferir distinção de membros honorários e beneméritos, sempre que as circunstancias o justifiquem;

h) Aprovar relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento da associação; e

i) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão deliberativo, presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice - presidente;

c) Dois relatores; e

d) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

As deliberações da Mesa da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alterações do estatuto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo e administrativo da associação unidade para o desenvolvimento do sector familiar.

Dois) O Conselho de Direcção e constituída por um numero impar de membros que são os seguintes:

a) O presidente;
b) Vice-presidente;
c) Dois secretários; e
d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Unidade para o Desenvolvimento do Sector Familiar o seguinte:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinar sobre a mesma;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o plano de acções e orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros beneméritos e honorários;
f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para apreciação;
h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
i) Nomear chefes de departamentos; e
j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é constituído por:

a) Um presidente;
b) Vice-presidente;
c) Dois vogais; e
d) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente, podendo ser convocados quaisquer os membros para assistir as reuniões e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, designadamente:

a) examinar a escrituração, documentação e fazer verificação dos valores patrimoniais;
b) dar parecer sobre os relatórios e as contas do exercício bem como sobre o plano da acção e orçamento para o ano seguinte;
c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
d) verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O Património da Associação Unidade para o Desenvolvimento do Sector Familiar é constituído de bens móveis e imóveis, quotas e donativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

São considerados fundos da associação:

a) quotas e jóias pagas pelos membros;
b) doações, subsídios, legados e quaisquer outra subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou publicas, nacionais e estrangeiras;
c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realiza, para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis as associações e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é dissolvida por deliberação da Assembleia Geral e o património será destinado a prossecução de fins de beneficência social.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer voto favorável de três quartos (¾) de membros presentes ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Alma Gêmea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia sete de Junho de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101560341, uma sociedade por quotas denominado Alma Gêmea, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Alma Gêmea, Limitada é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Orlando Mugumbwe n.º 254, bairro da Polana, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente, constituíndo-se por tempo indertiminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho de, produtos alimentares, fornecimento de consumíveis. *catering*, restauração, prestação de serviços, consultoria interdisciplinar, produtos de higiene e de limpeza, artigos e utenscílios domésticos, importação e exportação de produtos e actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Filipa Amélia Luís, solteira moçambicana, natural de Maputo, portador do *Boletim da República*

n.º 110106662413J, emitido aos 26 de Novembro de 2020, residente nesta cidade emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Bela Luís Peterson, de nacionalidade sueca, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 94833416, emitido no dia 7 de Junho de 2018.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) Administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dele, pelo sócio Filipa Amélia Luís, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura de um dos 2 sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Tecnico, *Ilegível.*

Armazem Shaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 75 a 77 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.106B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade de responsabilidade por quotas denominada Armazem Shak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Machava-Sede, rua do Comércio n.º 2, Matola, na província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constitui actividades principais da sociedade:

a) Venda a grosso e a retalho de bebidas;
b) Venda a grosso e a retalho de cigarros;
c) Importação e exportação;
d) Venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
e) Logística e transporte.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas, desde que sejam devidamente autorizadas pelo ministério de tutela e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Fabrice Shyaka.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Fabrice Shyaka, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — A Notária, *Ilegível.*

Aurora Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101471284 a sociedade Aurora Publicidade, Limitada, representada pelos os seguintes sócios:

Primeiro: Naya Olívia David Sibambo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263189B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Fevereiro de 2020, residente em Boane, Belo horizonte, quarteirão 412, casa n.º 8;

Segundo: Hilário da Graça Manuel Cumbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615638C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 11 de outubro de 2018, residente em Maputo, cidade da Matola, Infulene-A, quarteirão 26, casa n.° 564;

Terceiro: Silva Moisés Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 1010501647199B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2017, residente no Distrito Municipal 5, George Dimitrov, quarteirão 77, casa n.° 47, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação Aurora Publicidade, Limitada é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade está sediada na Avenida Julius Nyerere, quarteirão 67, n.°4369, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se considerar conveniente para os negócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Publicidade e *marketing* digital, assessoria de comunicação institucional, intermediação de negócios no interesse da sociedade, e *design* gráfico e produção áudio visual.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Naya Olívia David Sibambo, uma quota nominal no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 33,3%do capital social;

b) Hilário da Graça Manuel Cumbe, uma quota nominal no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 33,3%do capital social;

c) Silva Moisés Cossa, uma quota nominal no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 33,3%do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Naya Olívia David Sibambo podendo nomear diretores-gerais e sectoriais.

Dois) Compete a todos os sócios representar a sociedade em todos os actos no interesse da sociedade, em juízo assim como fora dele, no território nacional e internacional. Salvo, os casos de indisponibilidade da parte destes, poderão indicar um ou mais trabalhadores devidamente autorizados, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos em percussão do objecto social designadamente: quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Nada obsta a administradora de designar procuradores e mandatários nos termos da lei.

Quatro) O mandato dos mesmos será a luz da lei, e seus poderes limitados aos conferidos pelos documentos com a validade neles anunciados

ARTIGO QUINTO

(Funcionamento e forma de obrigar a sociedade)

Um) O funcionamento da sociedade será determinado por regulamento interno da sociedade.

Dois) A sociedade poderá contratar, subcontratar bem como delegar a outras pessoas singulares e colectivas sempre que achar necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Naya Olívia David Sibambo, ora disignada como administradora, ou pela assinatura de qualquer dos sócios representantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer sócio, director-geral ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

Maputo, 6 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Bodhi-Kioski – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101561925, uma sociedade deniminada Bodhi-Kioski – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, por:

Elvira Mafalda Mendes Barca, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.° 070100324379N, emitido em 30 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 589, rés-do-chão, flat 1, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bodhi-Kioski – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é por um tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, n.º 1049, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNGO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de bebidas a retalho e a grosso, venda de plantas naturais, artesanato, prestação de serviços de catering, restauração e formação profissional em termos de culinária a nível nacional e podendo alargar para o âmbito internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Elvira Mafalda Mendes Barca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quota a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações da sócia, depende da autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
c) Na eminência de separação judicial de bens da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em caso de falecimento da sócia a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros da falecida.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida a sócia ou a outros socios que vierem integrar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura da única sócia no activo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo da sócia, ela será liquidatária.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia,

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Cheery China – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101561380, uma entidade denominada Cheery China – Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cui Zhao, de 32 anos de idade, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º ED2516576, emitido aos 24 de Maio de 2018, na China e do NUIT 168458827 e residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2348, flat 6; 3.º andar, bairro Alto-Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Cheery China – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Avenida 24 de Julho n.º 3846, rés-do-chão, da cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Serviços de logística com importação e exportação, comércio de *commodities*, material de construção, ferragem, e outros pordutos não especificado, consultoria e gestão de projetos de investimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Cui Zhao.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da mandatária ou procuradora especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Cosma Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497437 uma entidade denominada Cosma Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Matchave Lopes Virgílio Cossa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 22, casa n.° 921, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cosma Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida 25 de Setembro n.° 1509, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Montagem e reparação de computadores;
b) Instalação de sistemas informáticos e redes;
c) Venda de material informático e de escritórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Matchave Lopes Virgílio Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Matchave Lopes Virgílio Cossa, com os mais amplos poderes para obrigar em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

Dois) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Denny's Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2008, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100083175, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Denny's Pesca, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia onze do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: divisão, cessão de quotas, destituição de gerente e administradora e nomeação de novos administradores e alteração integral dos estatutos, nos seguintes termos:

O sócio maioritário Johannes Lodewicus Pretorious, declarou que divide a sua quota em 2 (duas) partes desiguais, nomeadamente, 1 (uma) quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e outra quota no valor de 9.800.00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade e manifestou vontade em ceder uma parte da sua quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos para o senhor Edson Lino Magaissa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105014403 F, emitido ao 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete e também manifestou vontade em ceder a outra parte da sua quota, no valor nominal de 9.800.00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargo para o senhor Aleque Mateus Malunguissa Theue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113654 C, emitido aos 9 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Ainda, o senhor Warren Oliver Goosen, em representação da sócia Express Food, EI, manifestou vontade em ceder a quota de que é titular, no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, que aqui dá plena quitação, para o senhor Aleque Mateus Malunguissa Theue, e este aceita, adicionando a quota já adquirida, retirando-se assim a sócia cedente da sociedade.

Após a cedência acima referida, o sócio Edson Lino Magaissa, passara a ser titular de uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e o sócio Aleque Mateus Malunguissa Theue, ao unificar as quotas adquiridas, passara a ser titular de uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

De seguida, decidiram proceder com a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando esta a reger-se pelo novo estatuto abaixo:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Denny's Pesca, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro Josina Machel, n.º 1228, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste na pesca de peixe Kapenta e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras atividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Edson Lino Magaissa, subscreve uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

b) Aleque Mateus Malunguissa Theue, subscreve uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Edson Lino Magaissa e Aleque Mateus Malunguissa Theue.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação sera feita *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Um) Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Ainda, foi deliberado a destituição do senhor Johannes Lodewicus Pretorious do cargo de gerente da sociedade e ainda da senhora Rosa Maria Valdemar do cargo de administradora da sociedade.

Três) De seguida, foram unanimemente nomeados os senhores Edson Lino Magaissa e Aleque Mateus Malunguissa Theue como administradores da sociedade.

Está conforme

Tete, 28 de Maio de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Haka Neli Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101543705, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação de Haka Neli Comercial, Limitada e tem a sua sede, em Marracuene, bairro Pussulane.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços, criação de galinhas, venda de produtos alimentares e de higiene.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido por três quotas diferentes no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) que corresponde a 70%, pertencente á sócia Amélia Ozias Ruco, 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) que corresponde a 15% pertencente a Tânia Clotilde Manuel Sambo, 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) que corresponde a 15%, pertencente a Cláudia Esmeralda Manuel Sambo.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhora Amélia Ozias Ruco, que fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está comforme.

Matola, 31 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Herbal Soap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Junho de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101353923, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Herbal Soap, Limitada e tem a sua sede na Mozal 108-109, Beluluane Parque Industrial, distrito de Boane, província de Maputo, Mozambique podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de fabricação de sabão e comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação de sabões, óleos e matéria prima, nas áreas similiares em outros ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, 20.000,00MT, correspondente a três quotas desiguais, equivalente á 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota de dezoito mil meticais 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;

b) Outra quota de dois mil meticais correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Amina Khatoon.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo da disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Arslan Siddiqui com dispensa de caução. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo Ihe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique

Matola, 18 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Hydroline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101547310, a sociedade Hydroline, Limitada constituída por documento particular aos 14 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Hydroline, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Venda de máquinas, acessórios e equipamentos hidráulicas, motorizadas, peças e seus acessórios, acessórios de viaturas, máquinas e equipamentos agrícolas, equipamentos informáticas e seus consumíveis, material de escritório e electrodomésticos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Victory Chinedu Onyebuchi; solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050107765934A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 131367996, representado pela sua mãe Chinyere Blessing Egeulu, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora de DIRE n.º 05NG000042221I, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 31 de Agosto de 2018;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chimamanda Jasper Onyebuchi, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050107264650, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 131367996, representada pela sua mãe Chinyere Blessing Egeulo, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora de DIRE n.º 05NG000042221I, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 31 de Agosto de 2018.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor Francisco Lacussone José, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 14 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Índico Aircraft Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação na sede da sociedade denominada Índico Aircraft Maintenance, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100611856, entre:

Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, de Nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049679B, emitido a 17 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio em Maputo; e

Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049646B, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90º do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Índico Aircraft Maintenance, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A execução de trabalhos, de reparação e manutenção de aeronaves (aviões e helicópteros);

b) Formação e capacitação de mecânicos e engenheiros aeronáuticos;

c) Representação de equipamentos, produtos e serviços aeronáuticos;

d) Compra e venda de consumíveis aeronáuticos;

e) Pintura de aeronaves; e

f) Reparação e calibração de componentes aeronáutico.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objeto, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação desde que legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objeto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo atividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social inicial é de cem mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito

e realizado em dinheiro e em bens, com as seguintes quotas:

a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente a Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro;

b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente a Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Para o desenvolvimento integral e criterioso da atividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objeto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

Dois) independentemente do *quantum* do aumento e das circunstâncias deste, fica sempre reservado o mínimo de vinte por cento do capital social para cada sócio originário ou fundador.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efetuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento prévio escrito da sociedade, a qual reserva desde já o seu direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este deferir-se-á aos restantes sócios;

Três) Quando um dos sócios quiser ceder a sua quota no todo ou em parte, deverá comunicá-lo à administração por carta registada com aviso de receção, entendendo-se que se a sociedade não responder no prazo de trinta dias, nem esta nem os sócios pretendem usar o direito de preferência que lhes assiste.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas nos seguintes casos e condições:

a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, venda em processo judicial e adjudicação em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas sociais;

b) No caso de falência social.

Dois) A amortização efetua-se por decisão da assembleia geral e torna-se eficaz mediante comunicação expressa a pessoa dela beneficiária.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo expresso do seu beneficiário, será pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida do correspondente nos lucros sociais esperados, proporcional ao tempo decorrido do exercício em curso, e é calculada com base no último balanço realizado, podendo ser da parte do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração

ARTIGO NONO

(Deliberações sociais)

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que ambos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social que foi proposta e ou dada a conhecer expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas e tida por assunto corrente.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objeto.

Quatro) Excetuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas, assuntos de fundo, que deverão ser objeto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração/gerência)

Um) Desde já ambos os sócios constituem a administração/gerência da sociedade sendo que só as duas assinaturas são suficientes para obrigar a sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para a gerência corrente da sociedade os sócios vão indicar um gerente a conceder-lhe poderes para tal como os atos de mero expediente da ou para a sociedade que serão pelo mesmo assinados ou qualquer empregado, devida e expressamente, mandatado pela sociedade.

Três) Compete à administração exercer todos os poderes essenciais e necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora deste;

b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;

c) Supervisionar a escrituração da sociedade bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos do presente artigo.

Cinco) Os atos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pela administração/gerência ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por esta ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para o respetivo balanço anual da atividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da atividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Um) Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos, desde que da dinâmica da sociedade ou do alargamento do objeto social, serão destinados, primeiramente, a aquisição de equipamento para atividade do objeto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, transformação e fusão)

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela dinâmica do objeto social e ou do mercado, e pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível.*

Inova Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557731, uma entidade denominada Inova Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio Emanuel da Costa Charles, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.o 110105451623P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2021, residente na Avenida Julius Nyerere, bairro da Polana Caniço B, quarteirão 14, casa n.º 580, bairro da Polana Caniço B, Kamaxaquene, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Inova Imports – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma empresa de sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo na Avenida Julius Nyerere, bairro da Polana Caniço B, quarteirão 14, casa n.º 580, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Tem como objecto:

a) Importação e exportação de todo tipo de material de escritório e venda;
b) Importação e exportação de todo tipo de material de construção e venda;
c) Importação e exportação de todo tipo mobiliário e venda;
d) Importação e exportação de todo tipo de produtos de limpeza e venda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que tenham para tal as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é subscrito e integralmente realizado em dinheiro que é de duzentos mil meticais (200.000,00MT) que corresponde a uma única quota, pertencente ao senhor Dércio Emanuel da Costa Charles.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias são convocadas pelo único sócio, por sua iniciativa, por simples carta com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Dércio Emanuel da Costa Charles, que é desde já sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos pela assinatura do sócio Dércio Emanuel da Costa Charles, podendo este nomear outros assinantes mediante o seu consentimento.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas despesas e encargos sociais, separada a parte o fundo da reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão para o único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Kwik Lift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560848, uma entidade denominada Kwik Lift, Limitada.

Agnaldo Luís Neve, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0801005274551, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e dezoito, residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão setenta e cinco, casa número cento e dez;

Hercílio Eduardo Zimila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 090100798769F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, residente em Maputo, bairro de Magoanine, casa número cinquenta e quatro.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kwik Lift, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade é especializada na implementação de sistema de transporte de passageiros por aplicativos e tem por objecto: transporte de passageiros em carros particulares; serviços de *rent-a-car;* compra e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo Luís Neve;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hercílio Eduardo Zimila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam já nomeados administradores sócios, Agnaldo Luís Neve e Hercílio Eduardo Zimila.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros e transmissão de acções

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência do acionista vendedor.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios em casos determinados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Licote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541274, uma entidade denominada Licote, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alfredo Augusto Taimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoíne, divorciado, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100070296C, emitido em Maputo aos 22 de Abril de 2019, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamubukuana, bairro de Magoanine B, quarteirão 14, casa n.º 4344;

Hoodson Victorino Taimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104601359ª, emitido em Maputo, aos 22 de Abril de 2019, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamubukuana, bairro de Magoanine B, quarteirão 14, casa n.º 4344;

Edizio Vitorino Cumbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoíne, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100717527P, emitido em Maputo aos 15 de Janeiro de 2018, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamubukuana, bairro de Magoanine B, quarteirão 14, casa n.º 43/44.

ARTIGO PRIMERIO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Licote, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1740, 1º andar direito, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial a nível do território nacional, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

a) Consultoria e despachos aduaneiros;

b) Contabilidade e auditoria;

c) Transporte de mercadorias e combustíveis, logística;

d) Aluguer de viaturas;

e) Processamento e exportação de produtos agrícolas, agro-pecuária;

f) Importação e venda de cosméticos;

g) Venda de produtos alimentares, cereais, produtos de limpeza e higiene;

h) Serviços de limpeza e desinfecção;

i) Venda e distribuição de consumíveis de escritório;

j) Venda e distribuição de material e equipamento informático;

k) Venda de material e equipamento de construção, material eléctrico e de iluminação;

l) Construção civil e obras públicas;

m) Consultoria e exploração nas áreas de energia, petróleo e gás;

n) Importação e distribuição de medicamentos e artigos farmacêuticos, consumíveis hospitalares;

o) Venda de material e artigos médicos, venda de equipamento e material hospitalar;

p) Exploração de clínicas, hospitais e centros de saúde;

q) Serviços de serigrafia;

r) Formação técnico profissional em diversas áreas, ensino primário, secundário, médio técnico e superior;

s) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

a) Alfredo Augusto Taimo, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Edizio Victorino Cumbe, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT) correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

c) Hoodson Victorino Taimo, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00 MT) correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alfredo Augusto Taimo, que é desde já nomeado administrador. Bastando a sua assinatura para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. – O Técnico, *Ilegível.*

Loja de Festas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101530078, uma entidade denominada Loja de Festas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Momade Muniz Valimamade Panjwani, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, nascido a 23 de Maio de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268097S, emitido aos 2 de Novembro de 2016, na cidade de Maputo, residente na Avenida Salvador Alende, n.º 10003, rés-do-chão;

Segundo: Tasquin Ismail Raidan, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, nascido a 25 de Janeiro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115095Q, emitido aos 12 de Outubro de 2020 na Cidade de Maputo, residente na Avenida da Zâmbia, 354, no bairro do Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Loja de Festas, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3495, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Indústria e comércio;

b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de festas nomeadamente balões, artigos temáticos e outros equipamentos festivos;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de noventa mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Momade Muniz Valimamade Panjwani – 45.000,00MT;

b) Tasquin Ismail Raidan – 45.000,00MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto á sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Momade Muniz Valimamade Panjwani e Tasquin Ismail Raidan, que de entre eles, designam desde já como director-geral da empresa, o sócio Momade Muniz Valimamade Panjwani.

Dois) Compete ao director-geral da empresa, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As operações de gestão perante todas instituições publicas e privadas, incluindo a abertura e movimentação de contas bancarias relativas aos negócios da sociedade, sendo que, para obrigar sociedade mediante as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios, procuradores ou administradores, quando nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARIGO NONO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Molly`S Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101554872, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Molly`S Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Lurdes António Chemane, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.° 110102283469P, emitido aos 28 de Outubro de 2020, pelos Direcção de Identificação Civil de Pemba, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Molly`S Touch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Bloco 1, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e venda a grosso e a retalho nas actividades a seguir:

a) Venda de produtos cosméticos;
b) Venda de cabelo, vestuário, acessórios e outros produtos de beleza;
c) Serviços de salão cabeleireiro e barbearia;
d) Serviços de massagem, manicure e pedicure;
e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente à uma única quota, pertencente a sócia única Lurdes António Chemane.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete a sócia única Lurdes António Chemane, que desde já é nomeada administrador com todos poderes.

Nampula, 11 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz + Recargas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101559459, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz + Recargas, Limitada constituída entre os sócios:

Primeiro: Valdimiro Alexandre de Rosta Joel, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 36428884, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba ao 4 de Junho de 2019;

Segundo: Ashley Jacinta Joel, de 3 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal com número de assento 13946 do ano de 2018, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Posto do Hospital Central de Nampula, aos 25 de Outubro de 2018, neste acto representado pelo senhor Valdimiro Alexandre de Rosta Joel, no exercício do poder parental. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Moz + Recargas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Unidade, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de recargas e material de comunicação.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Valdimiro Alexandre de Rosta Joel;
b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Ashley Jacinta Joel.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio Valdimiro Alexandre de Rosta Joel, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nampula, 15 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Nef Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101533069, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NEF Construções, Limitada constituída entre os sócios: Maria João Simão, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100914331I, emitido aos 14 de Junho de 2016, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Namicopo, e Eurélio Daniel Jamal, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.o 030102889485Q, emitido aos 30 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namicopo, que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nef Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Namutequeliua,cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil de edifícios e obras públicas;
b) Desenho de projectos para construção;
c) Consultoria na área de engenharia e construção;
d) Fornecimento de bens e materiais de construção;
e) Montagem de pavê, manutenção de obras, jardins;
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver atividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria João Simão;
b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eurélio Daniel Jamal, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Maria João Simão e Eurélio Daniel Jamal, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 10 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Nelo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034410, uma entidade denominada Nelo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Nelson Rafael Zunguze, solteiro maior, natural de Massinga – Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101885757N, emitido em Maputo, aos 19 de Janeiro de 2017, residente na cidade de Matola, bairro Boquisso. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nelo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Launane, quarteirão n.º 40, casa n.º 15, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota. O conselho da gerência poderá no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho de mobiliários com importação e exportação; outra actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares; outras actividades de serviços pessoais; material eléctricos e de iluminação; electrodomesticos e outros produtos novos em estabelecimentos especializados, construções de edifícios, montagem de tijoleiras e parques.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer qe seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, corresponde ao sócio unitário, Nelson Rafael Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Nelson Rafael Zunguze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem

plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros, assumen automaticamente o seu lugar na sociedade co dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Parl Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dezoito de Novembro de dois mil e oito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número mil e vinte à folhas cento noventa e oito do livro C traço dois e número mil trezentos cinquenta e seis à folhas cento oitenta e seis e seguintes do livro E traço nove, denominada Parl Trading Co Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Lee Chee Sin e Prasert Wongphattarakul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Parl Trading Co, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional N.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de represtação noutras provincias de país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigencia será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e serragem de madeira, importação e exportação das máquinas e seus acessórios e de produtos mineiros, compra e venda de Algodão, incluindo a importação e exportação podendo ainda por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente.

Dois) Quaisquer outras actividade conexs ou subsidiárias do seu objecto principal, deste que não contrarie por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 300.000,00MT, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

a) Lee Chee Sin, detem 150.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;

b) Prasert Wongphattarakul, detem 150.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores de escrituação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestacoes suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimentos da sociedade dado com antecedência de trintas dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a para tratar assuntos tais como:

a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade e gerida por um sócio podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Lee Chee Sin, como sócio – gerente da sociedade com dispensa de caução, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO NONO

(Competencias)

Um) Compete a gerência exercer todos os podes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais da empresa.

Dois) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuicao de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outras não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e trnsformacao da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecidos ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei sociedade por quotas.

Pemba, 8 de Junho, de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Singa Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101527395, uma entidade denominada Singa Electrical, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mateus Estêvão Ngavanga, natural do distrito Muidumbe, Cabo Delgado, residente na EN4, Condomínio Jessibela, quarteirão 33, casa 15, bairro Tchumene1, na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100304384S, emitido aos 3 de Maio de 2021, na cidade de Matola;

Segundo: Jochua Manuel Chambal, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100642453J, emitido aos 27 de Novembro de 2020, na cidade de Maputo.

Presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas, artigos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Singa Electrical, Limitada, e tem a sua sede na EN4, Condomínio Jessibela, casa 15, no bairro Tchumene1, quarteirão 33 na Matola.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda e prestação de serviços relativos a infra-estruturas eléctricas, formação e instalações eléctricas de uso: habitacional, comercial, industrial e de utilidade pública e consultoria, e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades complementares conexionadas directa/indirectamente com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, e corresponde a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Mateus Estêvão Ngavanga;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Jochua Manuel Chambal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação.

Três) A assembleia geral deliberará quando e de que forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda de acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respetivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) Administração da sociedade é exercida pelo sócio Mateus Estêvão Ngavanga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O administrador, será confiado a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por diretor-geral ou PCA.

Três) Compete ao diretor- geral ou PCA a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objeto social da sociedade e, em particular, compete a ele (DG ou PCA) assegurar a sua gestão corrente da sociedade.

Quatro) Compete ao diretor-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta de um administrador ou dos respetivos representantes legais nos termos e condições do respetivo mandato, sendo bastante assinatura de um sócio só se representar ao outro, ou de um representante dos dois administradores.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objeto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais diretores-técnicos, mandatando ao diretor-geral para a celebração dos respetivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as atividades da sociedade com eficiência e capacidades técnicas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer um dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo diretor-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efetuada pelo diretor-geral por carta registrada, com aviso de receção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatórios a constituição das seguintes reservas e fundos: Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos seus atos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por atos que constituam violações as disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Anos financeiros)

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excecionalmente, na data da constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiras para a execução das ações do âmbito de objeto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte)

Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quatro) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

SMIRPZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação SMIRPZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101519562, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se SMIRPZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal é a prestação de serviços de consultoria e programação informática.

Dois) A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Miló Emílio Pedro Samo, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100911427P, emitido aos 15 de Março de 2017, pela Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 114173444, correspondente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gerência e representação da empresa fica a cargo do sócio único Miló Emílio Pedro Samo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e nas demais legislações aplicáveis.

Quelimane, 3 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Talho Nice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Junho de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Talho Nice, Limitada, sita no bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabi, n.º 366, Maputo, matriculada sob o NUEL 101294307, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão da quota detida pela sócia Bibana Sabiro Aly, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 40% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a 15% do capital social, cedida a favor do senhor Alfredo Herculano Pires, e quotas detidas pelos sócios Carlos Alfredo Filimone Ussaca e Adnil Sabiro Aly, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 30% do capital social, cada uma delas, em duas novas quotas desiguais, sendo cada uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital, que reservam para si, e outras duas no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, cedidas a favor do senhor Alfredo Herculano Pires.

Alteração das formas de obrigar a sociedade, passando a constar: A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos três administradores, nomeadamente: Carlos Alfredo Filimone Ussaca, Adnil Sabiro Aly e Alfredo Herculano Pires.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quinto e oitavo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Bibana Sabiro Aly, Carlos Alfredo Filimone Ussaca, Adnil Sabiro Aly e Alfredo Herculano Pires.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) ---

Dois) ---

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos três administradores, nomeadamente: Carlos Alfredo Filimone Ussaca, Adnil Sabiro Aly e Alfredo Herculano Pires.

Quatro) ---

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

TMC Logistics and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101452514, a sociedade TMC Logistics and Services, Limitada, constituida por documento particular aos 21 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação TMC Logistics and Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade deTete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de transportes rodoviários de mercadorias;
b) Prestação de serviços de actividades auxiliares dos transportes terrestres;
c) Prestação de serviços de manuseamento de carga;
d) Prestação de serviços de armazenagem;
e) Agentes transitários, aduaneiros e de outras actividades de apoio ao transporte;
f) Prestação de serviços de manutenção e reparação máquinas industriais;
g) Venda de peças e acessórios para veículos;
h) Importação e exportação de peças e acessórios para veículos;
i) Venda de peças para máquinas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Tawanda Chirangarira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoé, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º, 050104596223C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Agosto de 2020, com NUIT 128480706;
b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente a sócia Monica Mapulango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoé, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104596223C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 31 de Dezembro de 2019, com NUIT 163357070.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Tawanda Chirangarira que fica desde já nomeado adminsitrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Translissuna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488772, uma entidade denominada Translissuna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial, o presente contrato de sociedade:

Hilário Hermenegildo Lissuna, víuvo, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216581/B, emitido à 4 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 1284, 8.º andar, flat 16.

Pelo presente contrato de sociedade outrogam e constitue-se uma sociedade unipessoal, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Translissuna – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Mohamed Siad Barre n.º 1030, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante decisão da gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duraçao será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir data da sua criaçao.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto a prestação de serviços de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiária ou complementares do seu objecto principal, deste que devidamente autorizados.

Três) Mediante decisão da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu projecto social bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões e ainda participar no capital de quaisquer sociedade ou outras formas de associação com objecto social semelhante.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de treze mil meticais (13.000,00MT).

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com as necessidades da evolução da sociedade mediante entrada em numerário ou espécie, pela capitalização de todo ou parte dos lucros.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação)

Um) A administração da sociedade cabe ao sócio, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) É necessária a intervenção do sócio-gerente, para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo sócio-gerente ou por qualquer colaborador devidamente autorizado, excepto em assuntos de caracter bancário e confidencial. Neste caso exige a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) Compete a gerência realizar e gerir todos os negócios correntes e os actos tendentes a realização do objecto social da sociedade de acordo com as orientações e em especial:

a) Preparar os documentos programáticos e de controle, tais como programas de actividade, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividade e investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual;

b) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias da sociedade;

c) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;

d) Admitir, promover e exonerar pessoal e exercer a competente acção disciplinar nos termos legais e regulamentares;

e) Mediante decisão, adquirir quaisquer bens mobiliários ou imobiliários, celebrar contratos de arrendamento e realizar operações de crédito;

f) Vender, hipotecar ou, de qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens da sociedade de;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na Ordem juridíca interna como internacional, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções ou processos judiciais, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade.

Cinco) A gerência pode constituir mandatário da sociedade nos termos e para efeitos previstos na Lei Comercial.

Seis) É expressamente vedado a gerência obrigar a administração e gerência em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revista.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica ao cargo do sócio único Hilário Hermenegildo Lissuna, que desde ja fica nomeado gerente cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os atos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais para tais efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercicio findo e a repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as cirunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos termos fixados pela lei ou quando assim o sócio entender.

ARTIGO NONO

(Direito subsidiário)

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

V.K Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 100966867, a sociedade V.K Services , Limitada, constituida por documento particular aos 5 de Maio de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação V.K Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida 25 de Junho, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;

b) Venda a retalho de diversos artigos: material de escritório, calçados, electrodomésticos, material plásticos, bicicletas, motas, enxadas, colchões, cordas, produto de beleza, produtos alimentar, material informático e material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Vishal Suyakant Vaghela, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169005A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, aos 22 de Dezembro de 2020, com NUIT 100966867;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente à sócia Kinjal Dineshbhai Jethwa , solteira, maior, natural de India, de nacionalidade Indiana, residente em Tete, no bairro Josina Machel, Avenida 2 de Junho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 05010047847S, emitido aos 2 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 164683559.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem juridica interna e internacional, pelo sócio Vishal Suyakant Vaghela, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 2 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Vhuka Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte um da sociedade denominada Vhuka Moza, Limitada com sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, número dezoito, reis do chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101163377, com capital social em dinheiro de trinta mil meticais procedeu-se a prática do seguinte acto: Cessão de quota e entrada de novo sócio para a sociedade, em que o Kudzai Wisdom Mukute, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do Moses Kembo casado, com Assa Cidónia Chambala Kembo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, bairro Albazine, Kamovota, quarteirão 16, casa 44, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204835699J, emitido em Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2021, que entra para a sociedade como um novo sócio e consequentemente a alteração da redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Moses Kembo, detentor de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Yaz Medical, Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557529, uma entidade denominada Yaz Medical, Import, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Yasser Ahmad Faizal Bagasse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100484585S, emitido pala Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 6 de Setembro de 2018, residente em Lisboa, rua Dom Nuno A. Pereira, n.º 14, primeiro andar esquerdo;

Muhamad Yazeed Faizal Bagasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481421M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 25 de Setembro de 2016, residente na Praceta Tiracol, n.º 79, 1.° andar, cidade do Maputo;

Ziyad Faizal Bagasse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007919723, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18 de Janeiro de 2016, residente na Praceta Tiracol, n.º 79, 1° andar, cidade do Maputo, que se rege pelas clausulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Yaz Medical, Import, Limitada que se regerá pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na praceta Tiracol, n.º 79, 1° andar A, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agencias ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

a) Equipamento hospitalar, material, médico e cirúrgico e mobílias;

b) Artigos de higiene e limpeza;

c) Farmácia;

d) Outros produtos diversos;

e) Prestação de serviços diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil) meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídos:

a) Yasser AhmadFaizal Bagasse, com uma quota no valor de 10.800,00MT (dez mil e oitocentos meticais), equivalente a 36% (trinta e cinco por cento) do capital social;

b) Muhamad Yazeed Faizal Bagasse, com uma quota no valor de 9.600,00MT (nove mil, setecentos meticais), equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social;

c) Ziyad Faizal Bagasse, com uma quota no valor de 9.600,00MT (nove mil, setecentos meticais), equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Yasser Ahmad Faizal Bagasse e Muhamad Yazeed Faizal Bagasse, sendo o primeiro como sócio gerente.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio gerente poderá revoga los a todo no tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos obrigatório a assinatura dos dois primeiros sócios ou um deles.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Os casos omissos serão regularãoas pertinentes disposições do Código Comercial, da lei da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Zoloto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101561720, uma entidade denominada Zoloto, Limitada.

Neomésio Jaime Matusse, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991982F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo ao seis de Abril de dois mil e quinze, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Mutema Teracila Cardoso Matusse e Neomésio Jaime Matusse Júnior.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas denominada Zoloto, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zoloto Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Martires da Mueda, n.º 488, 6.º andar, flat 63, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda de minerais preciosos, semipreciosos e demais minérios;
a) Compra e venda de gás natural;
b) Exploração, mineração e ou processamento de recursos naturais
c) Compra e venda de equipamentos de mineração;
d) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento na área mineira.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Neomésio Jaime Matusse, com dezasseis mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;
b) Mutema Tarcila Cardoso Matusse, com dois mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
c) Neomésio Jaime Matusse Júnior, com dois mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador Neomésio Jaime Matusse.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigôr na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.